

**TC 004.750/2014-4**

**Tipo:** Relatório de Auditoria.

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes.

**Responsável:** JM Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ:24.946.352/0001-00) e Skill Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.991.032/0001-21).

**Advogados:** Tales Schmidke Barbosa, OAB/RS 75.365 (peça 28), Eduardo Han, OAB/DF 11.714 e outros (peça 30), Jordana Marcos Salomão, OAB/DF 43.603 (peça 61).

**Procuradores:** João Luis Rocha Gomes, OAB/DF 20.622 (peça 40).

**Proposta:** preliminar.

Trata-se de processo decorrente de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que teve por objeto o Contrato 40/2009, relativo às obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-163/PA - Lote 04: entre o km 308,5 e km 313,4, subtrecho Vila Alvorada da Amazônia - Novo Progresso, contratados ao preço inicial de R\$ 18.889.229,49 (ref. set/2007).

2. Durante a análise da oitiva do DNIT, constatou-se que essa Autarquia, conforme Memorando 2183/2014/CGCONT/DIR, de 15/10/2015, (peça 58, p. 4-5) solicitou a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), pois, de acordo com o *as built* apresentado pela empresa supervisora Skill Engenharia, restaria evidenciado a ocorrência de inconsistências nos valores pagos à empresa executora JM Terraplenagem e Construções.

3. Destaca-se que em resposta a sua oitiva a empresa supervisora Skill menciona que realizou novo levantamento topográfico na obra e que enviou ao DNIT as seções de terraplanagem em arquivos .DWG e .XLS (peça 43, p. 32). Tais arquivos foram recebidos pelo DNIT, conforme se verifica no Memorando SR/DNIT/PA 1536/2014, de 5/8/2014 (peça 58, p. 6). Contudo, os arquivos .DWG não foram encaminhados à essa Corte de Contas.

4. Considerando que a Nota Técnica realizada pelo DNIT (peça 58, p. 12-19), constatou a existência de um dano ao erário de R\$ 767.533,83 (ref. set/2007); considerando que, conforme a Instrução Normativa do DNIT DG 1, de 25/11/2013 (peça 64), o PAAR não tem como suas atribuições a apuração da responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal a fim de obter o respectivo ressarcimento; deve-se realizar inspeção nessa Autarquia com objetivo de verificar quais medidas administrativas internas foram realizadas pela Autarquia com vista à recomposição do dano ao erário, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012.

5. Atendendo a delegação de competência concedida pelo Ministro Relator Vital do Rêgo, por meio do inciso V, art. 1º, da Portaria-MIN-VR 1, de 8 de janeiro de 2015, solicita-se, ao Secretário da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, a autorização para realizar

inspeção no DNIT com objetivo de verificar quais medidas administrativas internas foram realizadas pela Autarquia com vista à recomposição do dano ao erário, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012.

6. Além desse fato a inspeção deverá coletar outros documentos, sendo eles:
- a) cópia digitalizada do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), aberto em decorrência do Memorando 2183/2014/CGCONT/DIR, de 15/10/2015, (peça 58, p. 4-5);
  - b) outros documentos, caso existam, além da Instrução Normativa DG 1, de 25/11/2013 (peça 64), que normatizem o trâmite do PAAR no DNIT; e
  - c) arquivos .DWG das seções de terraplanagem obtidos pela empresa supervisora Skill Engenharia Ltda, quando da confecção do *as built* da obra.

Brasília-DF, 17 de março de 2015.

*Assinado Eletronicamente*  
Rafael Simão de Moraes Jardim  
AUFC - matrícula 8565-0